ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 34/XV/1.ª

Assunto: Valorização dos Enfermeiros e Enfermagem

Entrada na AR: 01-07-2022

Baixa à Comissão de Saúde: 14-02-2023

N.º de assinaturas: 286

1.ª Peticionário: Pedro Emanuel da Costa Pereira Ribeiro

Comissão de Saúde

Introdução

A presente petição é subscrita por 286 cidadãos e tem como primeiro peticionário Pedro Emanuel da Costa Pereira Ribeiro, deu entrada na Assembleia da República no dia 1 de julho de 2022 e baixou à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local no dia 7 do mesmo mês. Posteriormente, em 14 de fevereiro de 2023, a petição foi redistribuída à Comissão de Saúde, sem que sejam conhecidas quaisquer diligências efetuadas pela Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local durante esse hiato temporal, em particular no que se refere ao preconizado no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada por várias vezes e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

I. A petição

1. Os peticionários começam por discordar da atual tabela remuneratória dos enfermeiros.
2. Neste seguimento, apresentam uma proposta de revisão dos valores praticados na carreira dos enfermeiros, comparando-a, inclusivamente, com a carreira dos técnicos superiores da Administração Pública e com os técnicos superiores da saúde.
3. Sugerem ainda a criação da carreira de Enfermeiro Generalista e do cargo de Enfermeiro Gestor em Funções de Direção.
4. Referem que dever ser assegurado o mínimo de 35% de Enfermeiros Especialistas face ao número total de Enfermeiros do serviço.
5. Por fim, defendem que os Enfermeiro Generalistas que transitem para a categoria de Enfermeiro Especialista, devem ser colocados na posição remuneratória homóloga da categoria em que se encontravam anteriormente.
6. Para facilidade de análise, transcreve-se infra a tabela remuneratória proposta pelos peticionários:

Resumo de Tabela Remuneratória Proposta[1]

Enfermeiro Generalista	Enfermeiro Especialista	Enfermeiro Gestor
Proposta: 1ª- 1205,08€ 2ª- 1411,67€ 3ª- 1618,26€ 4ª- 1824,84€ 5ª- 2031,07€ 6ª- 2238,01€ 7ª- 2444,60€ 8ª- 2599,54€ 9ª- 2806,12€ 10ª-3064,36€ 11ª- 3209,67€* 12ª- 3374,14€*	Proposta: 1ª- 1618,26 € 2ª- 1824,38 € 3ª- 2025,35 € 4ª- 2231,32 € 5ª- 2444,60 € 6ª- 2599,54 € 7ª- 2 806,12 € 8ª- 3 012,71 € 9ª- 3219,30€ 10ª-3374.23€	Proposta- 1ª- 2702,83€ 2ª- 3012,71€ 3ª- 3219,30€ 4ª- 3425,89€ 5ª- 3735,76€

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que não se encontra pendente na Comissão de Saúde qualquer outra petição ou iniciativa legislativa relacionada com esta matéria.

3. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, que são, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a ilegalidade da pretensão, visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso, visar a reapreciação pela mesma entidade de casos já anteriormente apreciados, salvo se invocados novos elementos, ter sido apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém ou carecer de qualquer fundamento.

4. Assim, entendemos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 286 subscritores, não é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão *(o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP exige-a quando a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos)*, não deverá ser apreciada em Plenário *(a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP estabelece que tal ocorre quando é subscrita por mais de 7500 cidadãos)*, nem objeto de publicação no *Diário da Assembleia da República (a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP dispõe que são publicadas as petições subscritas por um mínimo de 1000 cidadãos)*.

2. Tendo em conta que a petição tem 286 subscritores, é obrigatória a nomeação de Deputado Relator (*o n.º 5 do artigo 17.º da LEDP determina que deverá ser nomeado o Deputado Relator nas petições subscritas por mais de 100 cidadãos*).

3. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de **60 dias** a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo Relatório ao Ministro da Saúde, para a tomada das medidas que entender pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Uma vez admitida a petição pela Comissão, **deverá** ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR e dado conhecimento dele ao primeiro peticionário.
3. O Relatório Final **poderá** ainda ser enviado aos Grupos Parlamentares e ao Ministro da Saúde para ponderação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 23 de fevereiro de 2023

A assessora da Comissão,

(Josefina Gomes)